



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## PROJECTO DE LEI N.º 79/VIII

### INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO

O distrito de Viana do Castelo é seguramente uma das parcelas do território nacional em que mais necessário se toma promover a convergência económica e social com as zonas mais desenvolvidas do País, atenuando os atrasos ultimamente verificados no seu crescimento e corrigindo as assimetrias que se vêm acentuando.

Impõe-se a adopção de medidas de discriminação positiva do distrito, designadamente através da concessão de incentivos à captação de investimentos empresariais e à fixação da população mais jovem, que estimulem a instalação de novas empresas e a criação de novos postos de trabalho.

Tais medidas, aliás, já poderiam e deveriam estar em vigor se o Governo socialista decidisse e actuasse sobre os problemas, em vez de, como é seu timbre, hesitar quanto a eles e adiar as respectivas soluções.

O que ocorreu na anterior Legislatura quanto a esta assunto é disso paradigmático.

Então, o PSD, preocupado com o laxismo socialista, foi o primeiro partido a propor a adopção de tais medidas através de propostas concretas de alteração à proposta de lei do Orçamento do Estado para 1998, as quais vieram a ser a base de consenso então obtido e consagrado no Orçamento do Estado para 1998.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Infelizmente, na prática, a sua aplicação não foi concretizada por falta de vontade política do Governo socialista: o interior continuou, também nesta área, marginalizado.

De tal forma que o PSD se viu impelido a apresentar um projecto de lei nesse sentido (o projecto de lei n.º 522/VII, publicado no DAR de 23 de Maio de 1998), por forma a envolver toda a Assembleia da República e a confrontar o Governo com as suas promessas eleitorais e as suas responsabilidades.

Tal projecto de lei foi aprovado na generalidade em 24 de Junho de 1998, com os votos favoráveis de quase todos os partidos e a inexplicável e inaceitável abstenção do PS e, depois de longamente discutido na especialidade, deu origem à Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro.

Infelizmente, a falta de vontade política do Governo socialista em regular por decreto-lei a delimitação das «áreas territoriais beneficiárias» das medidas de discriminação positiva nela contidas, e os prejuízos que isso tem acarretado para o distrito de Viana do Castelo já não permitem mais atrasos nem mais delongas.

Apesar deste projecto de lei se aplicar apenas ao distrito de Viana do Castelo e ter em conta os seus interesses específicos, reconhecem os seus subscritores, eleitos pelo círculo eleitoral de Viana do Castelo, que existem inequivocamente outros distritos do País que carecem dos mesmos incentivos e das mesmas medidas de discriminação positiva, os quais, uma vez propostos, não deixarão convictamente de apoiar.

Nesta conformidade, com este sentido e nos termos regimentais e legais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD abaixo assinados apresentam o seguinte projecto de lei:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Artigo 1.º

1.— É criada uma linha de crédito especial para a instalação de PME's nos municípios do distrito de Viana do Castelo até ao limite global de 10 milhões de contos.

2.— O crédito é concedido pelas instituições autorizadas e assume a forma de empréstimo reembolsável com 2 anos de carência e duração máxima de 8 anos.

3.— O Estado suporta uma bonificação de 50 % sobre os juros devidos, à taxa legal de referência para o cálculo das bonificações.

### Artigo 2.º

1.— É reduzida a 20 % a taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), prevista no n.º 1 do artigo 69.º do respectivo Código, para as entidades cuja actividade principal se situe nos municípios do distrito de Viana do Castelo.

2.— No caso de instalação de novas entidades, a taxa referida no número anterior é reduzida a 15 % durante os primeiros 5 exercícios de actividade.

3.— São condições para usufruir dos benefícios previstos nos números anteriores:

a) A determinação do lucro tributável ser efectuada com recurso a métodos directos de avaliação;

b) Terem a respectiva situação tributária regularizada;

c) Não terem salários em atraso;

d) As declarações de rendimentos serem assinadas por técnico oficial de contas;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

e) Não resultarem de cisão efectuada a partir da data de publicação da presente lei.

### Artigo 3.º

1.— As amortizações relativas a despesas de investimentos até 100 milhões de escudos dos sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal a sua actividade nos municípios beneficiários podem ser abatidas, com a majoração de 30%, ao rendimento colectável referente ao exercício.

2.— Excluem-se dos investimentos relevantes para o limite anterior as despesas efectuadas com a aquisição de terrenos e de veículos ligeiros de passageiros.

### Artigo 4.º

Os encargos sociais obrigatórios suportados pelas entidades empregadoras relativos à criação líquida de postos de trabalho, preenchidos por trabalhadores com contratos sem termo, nos municípios beneficiários, são levados a custos para efeitos fiscais no valor correspondente a uma majoração de 50%

### Artigo 5.º

1.— As entidades empregadoras ficam isentas, durante os 3 primeiros anos do contrato, do pagamento das respectivas contribuições para a Segurança Social, relativas à criação de postos de trabalho preenchidos por 1 trabalhadores com contrato sem termo, nos municípios beneficiários.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2.— A isenção referida no número 1 é estendida aos 5 primeiros anos para as, empresas criadas por jovens empresários.

3.— Nos casos referidos no n.º 1, as contribuições devidas nos 4.º e 5.º anos são reduzidas, respectivamente, em dois terços e em um terço.

### Artigo 6.º

1.— Ficam isentas do pagamento de imposto municipal de sisa as aquisições:

a) Por jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, de prédio ou fracção autónoma de prédio urbano nos municípios beneficiários, destinado exclusivamente a habitação própria permanente, desde que o valor sobre o qual incidiria o imposto não ultrapasse 30.000 contos;

b) De prédios ou fracções autónomas de prédios urbanos, desde que situados nos municípios beneficiários e afectos duradouramente à actividade das empresas.

c) As isenções previstas no n.º 1 ficam dependentes de autorização do órgão deliberativo do respectivo município.

### Artigo 7.º

Os actuais limites do período de isenção da Contribuição Autárquica são duplicados, nos casos de compra de habitação própria permanente nos municípios beneficiários, desde que o valor sobre o qual incidiria o imposto não ultrapasse 30.000 contos.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Artigo 8.º

O regime presente na presente lei não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando a opção por outro mais favorável.

### Artigo 9.º

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2000.

Palácio de São Bento, 20 de Outubro de 1999. — Os Deputados do PSD:  
*Carvalho Martins — Artur Torres Pereira.*

### **Despacho n.º 25/VIII, de admissibilidade do projecto de lei**

Já por diversas vezes expressei reservas relativamente à possibilidade de a Assembleia da República se poder substituir ao Governo no exercício de competências que a este estejam expressamente cometidas por lei, sem previamente curar de proceder à revogação das normas atributivas dessa competência.

Acresce que a aplicação concreta das medidas de discriminação positiva preconizadas na Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, só se me afigura possível após «definição dos critérios e delimitação das áreas territoriais beneficiárias».

Com estas reservas, admito a presente iniciativa legislativa.

Às 1.ª e 5.ª Comissões.

Registe-se, notifique-se e publique-se.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Palácio de São Bento, 21 de Janeiro de 2000. — O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE LEI N.º 79/VIII  
(INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO  
DISTRITO DE VIANA DO CASTELO)**

**Relatório e parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano**

**Relatório**

**1 - Combate à interioridade e correcção de assimetrias regionais**

A análise dos indicadores de crescimento e desenvolvimento do País conduz a uma indiscutível identificação de acentuadas assimetrias regionais. A segmentação mais imediata permite contrastar uma faixa litoral, com desempenho acima da média nacional, com zonas do interior, desertificadas e sem dinâmicas de crescimento e desenvolvimento visíveis. Mas esta é uma visão primária do problema da interioridade, na medida em que escamoteia realidades e dinâmicas concretas, visíveis apenas em escalas de maior pormenor. Estas últimas não só são sensíveis a uma classificação de zonas intermédias como também permitem uma identificação de competências próprias e potenciais pólos de desenvolvimento de cada área.

Permanecendo a necessidade em definir com exactidão o conceito de interioridade, é, contudo, possível tecer algumas considerações relativas a preocupações que se pretendem consensuais quanto a um processo de desenvolvimento integrado, a saber:



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a) Reconhecimento do papel crucial do (ritmo de) investimento, privado (de base empresarial) e de natureza pública (em infra-estruturas) no ajustamento estrutural da economia, sem prejuízo da relevância de políticas activas de emprego, do desempenho do sistema educativo, da formação profissional, da gestão da informação e da inovação, da garantia de acesso a equipamentos sociais, entre outros, conducentes à mobilização de recursos, criação de postos de trabalho, fixação da população, promoção e sustentação de oportunidades e melhoria da qualidade de vida do interior;

b) Reconhecimento do investimento directo estrangeiro como dialogante com o nosso tecido empresarial, não sendo propositadamente redutor nem continuamente cooperante pelos fluxos de investimento e formação de emprego que estabelece. Porque a produção se segmenta e localiza onde a combinação capital e trabalho for mais proveitosa, o perigo da retirada do investimento directo estrangeiro permanece, devendo-se sublinhar e insistir na relevância de dinâmicas nacionais, sem prejuízo de parcerias com capitais estrangeiros, vantajosas não só pelo fluxo de investimento como pelo acesso a processos de produção, tecnologia e culturas de gestão inovadoras;

c) Reconhecimento da relevância da dimensão europeia face a incentivos atribuídos no âmbito dos quadros comunitários de apoio e outros incentivos dirigidos aos empreendimentos locais, micro e pequenas empresas e jovens empresários, como importantes vectores de dinamização do investimento privado de base nacional, que devem ser continuamente aperfeiçoados ao nível da sua aplicação;

d) Reconhecimento da contribuição do PIDDAC para a correcção dos desequilíbrios regionais, e correspondente necessidade em prosseguir estes investimentos dirigindo um reforço cada vez mais substancial às regiões



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

mais desfavorecidas, dessa forma favorecendo a criação de condições de fixação dos cidadãos no interior.

Acresce que os problemas ao nível das políticas regionais não devem ser colocados exclusivamente sob a perspectiva do interior, sem dúvida confrontado com insuficiências ao nível da desertificação humana, fraco nível de investimento e de concentração de equipamentos sociais. Também a cidade, em particular as grandes cidades, vivem problemas de ordenamento e de qualidade de vida.

Encontrando-se sujeitas a pressões migratórias que conduzem à ampliação da sua área metropolitana e a uma pressão sobre as suas infra-estruturas físicas e sociais, torna-se premente acompanhar a tensão sobre as acessibilidades, o parque habitacional e a ameaça de segregação social pela habitação, o saneamento, os equipamentos sociais, a gestão de espaços verdes, os transportes, o controlo do trânsito e dos níveis de poluição e a prevenção da criminalidade, da toxicodependência e da exclusão social.

É na convergência dos interesses do interior e do litoral que se encontra a coesão social, promotora da valorização do capital humano e da sua capacidade de mudança, qualificação, aptidão tecnológica e empregabilidade. Aqui se iniciam os vectores de uma força e cultura empresarial dinâmica, apta e inovadora, competitiva e exigente, capaz de assimilar e de se adaptar à mudança, essa, sim, capaz da correcção de assimetrias regionais.

### **2 - Antecedentes legislativos recentes**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A adopção de medidas de discriminação positiva conducentes à convergência económica e social de todas as zonas do País foi apresentada em período recente, como proposta de alteração à proposta de lei do Orçamento do Estado para 1998 (Lei n.º 127-B/97, 20 Dezembro), tendo obtido consenso e sendo consagrada no seu artigo 32.º.

Na ausência da sua concretização, foi apresentado o projecto de lei n.º 522/VII, publicado no *Diário da Assembleia da República* de 23 de Maio, tendo sido aprovado na generalidade em 24 de Junho 1998. Após discussão na especialidade deu origem à Lei n.º 171/99, de 18 de Setembro, ficando a sua aplicação na dependência da regulamentação por decreto-lei da delimitação das «áreas territoriais beneficiárias das medidas de discriminação positivas nela contidas».

Também o artigo 46.º do Orçamento do Estado para 1999 (Lei n.º 87-B/98, de 31 Dezembro) reflecte as preocupações com a interioridade, definindo um conjunto de incentivos que se mantêm na dependência da definição por portaria das zonas beneficiárias.

O Orçamento do Estado para 2000 renova estas preocupações através do seu artigo 66.º, resultante de uma proposta de alteração à proposta de lei de Orçamento do Estado para 2000, aprovada por unanimidade. Este artigo restabelece os incentivos definidos no Orçamento do Estado para 1999 e estipula 3 (três) meses como prazo limite para a delimitação das zonas beneficiárias das medidas de discriminação positiva.

De notar que, à época, as negociações no âmbito do QCA III incluíam a definição de acções específicas para determinadas zonas do interior (com majoração de apoios por região), não sendo congruente definir uma tipologia de zonas beneficiárias das medidas de discriminação positiva conflituante com essas especificações.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Encontrando-se intimamente ligado ao problema da interioridade é igualmente de referir o debate quanto à criação das regiões administrativas, instrumento apresentado como fundamental no ataque à desertificação do interior - aliás, em consonância com a lei-quadro das regiões de 1991, aprovada por unanimidade. Sendo o problema central o de contrariar o surgimento de fossos entre as regiões, pretendia-se evoluir para uma situação de desestatização, profícua na medida em que descentralizava e garantia flexibilidade organizacional a nível administrativo, de gestão e decisional, e desejável, na medida em que o policentrismo, desde que qualificado, organizacional e tecnologicamente apto e com poder decisional, estaria capaz de melhor operacionalizar o crescimento regional.

Outros entendimentos, o espectro político da altura e o processo referendário que se seguiu não permitiram viabilizar esta proposta, procurando-se hoje evoluir para processos de descentralização e desconcentração dos serviços do Estado. A este propósito é de destacar o recente debate do projecto lei n.º 172/VIII - Criação dos Institutos Regionais -, do PCP, equacionando uma reforma da estrutura administrativa intermédia do Estado. De destacar igualmente o funcionamento da Missão para a Reforma da Organização Territorial da Administração do Estado, cujas linhas estratégicas incluem a reforma do Estado no âmbito da organização territorial, com prioridade para a correcção das assimetrias regionais e por essa via procurando garantir maior equidade e desenvolvimento. De novo, tratam-se de opções fracturantes a nível partidário.

### **3 - O caso específico do distrito de Viana do Castelo**



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Uma pormenorizada caracterização do concelho de Viana do Castelo poderá ser encontrada em PINHO, P. & BAPTISTA, L. & MALAFAYA, F. (2000) Planeamento e Desenvolvimento em Cidades Portuárias Porto: FEUP-SPTA. Incidindo sobre o concelho de Viana do Castelo, esta análise é, no entanto, entabulada no contexto das regiões norte e Minho-Lima, o que permite extrair indicações quanto ao perfil sócio-económico do distrito. As deficiências que possam decorrer deste breve tratamento são da exclusiva responsabilidade da relatora.

O distrito de Viana do Castelo apresenta uma ampla frente atlântica, com grande proximidade geográfica com a fronteira da Galiza. Trata-se de um distrito em que o atraso no ritmo de crescimento coincide com o início do próprio processo de industrialização, face à proximidade de outros centros mais competitivos, nomeadamente o Porto, e se relaciona directamente com a inexistência de um mercado consumidor capaz de pressionar e alimentar as dinâmicas da oferta.

Sendo de registar, ao nível da estrutura etária da população residente, sinais de um progressivo envelhecimento, à semelhança, aliás, das tendências visíveis a nível nacional. É igualmente relevante assinalar o crescimento na população residente, com a ressalva de um povoamento que é nitidamente disperso, privilegiando o concelho de Viana do Castelo.

O perfil de escolarização revela-se ainda insuficiente perante as exigências do mercado de trabalho, apesar de registar uma situação mais favorável do que a constatada na região norte. Igualmente insuficiente tem sido a capacidade revelada para fixar os recursos humanos com formação superior.

A estrutura da população activa encontra-se nivelada pelos valores da região norte relativos à capacidade de fomento de emprego nos vários



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sectores, destacando-se as actividades no âmbito da agricultura, comércio marítimo e turismo. Os estaleiros navais constituem um dos mais fortes empregadores, sendo igualmente relevante, como entidade empregadora, a Portucel, que movimenta um significativo volume de mercadorias pelo porto de mar. De assinalar também a relevância da construção civil que explica cerca de 1/3 do emprego no sector II.

A análise do sistema sócio-económico aponta para um perfil pouco empreendedor da população, traduzido no reduzido investimento privado local e na constatação de que os investimentos de vulto são globalmente realizados por iniciativa estatal ou com origem em capital estrangeiro.

A capital do distrito, cidade de média dimensão, concorre directamente com uma rede urbana em que se destacam a Área Metropolitana do Porto, Braga e Barcelos, bem como, do outro lado da fronteira, com Vigo, que se constitui como concorrente, quer como centro urbano quer como porto.

Os principais vectores dinamizadores de Viana do Castelo relacionam-se com o funcionamento de um porto de pesca e comercial, estaleiros navais e marina desportiva, bem como com a existência de um centro histórico, com reconhecido valor patrimonial. A ligação do porto de Viana do Castelo com as redes rodoviárias é hoje ainda deficiente, sendo, no entanto, de destacar o projecto de ligação do porto comercial à nova rede rodoviária mas também a ligação à rede ferroviária e ao novo interface modal em Darque, que beneficiarão as acessibilidades terrestres à infra-estrutura portuária.

Face ao seu posicionamento geográfico estratégico, Viana do Castelo possui um potencial adicional, encontrando-se na posição de constituir um importante elemento dinamizador do desenvolvimento regional do noroeste peninsular. Igualmente dinamizador é a sua inserção no Programa POLIS, que beneficiará Viana do Castelo com um investimento de 17,7 milhões de



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

contos destinados a intervenções na frente ribeirinha, no Campo D'Agonia, na área do mercado municipal e ainda em parte do centro histórico.

Acresce que Viana do Castelo é, actualmente, um dos distritos majorados em termos de capitação do PIDDAC, sendo que, tal como foi afirmado pela Ministra do Planeamento no debate do Orçamento do Estado para 2000, para um crescimento médio do PIDDAC na ordem dos 9,6%, o distrito de Viana do Castelo apresenta um crescimento na ordem dos 28,3%.

As preocupações que o projecto de lei em análise fazem transparecer parecem-nos em consonância com estes desenvolvimentos, na medida em que apontam para o incentivo das potencialidades e vantagens competitivas do distrito de Viana do Castelo, por forma a melhor ser capaz de enfrentar o seu desenvolvimento no futuro, mas sempre enquadrado na envolvente nacional.

### **4 - O projecto de lei n.º 79/VIII**

O projecto de lei n.º 79/VIII consubstancia a opção por medidas de discriminação positiva no combate ao fenómeno da desertificação humana e estrutural das regiões do interior do País, neste caso estritamente dirigidos ao distrito de Viana do Castelo. Destaca-se a incidência do projecto lei nos seguintes vectores fundamentais:

— Linha de crédito no valor de 10 milhões de contos, com bonificação de 50% sobre os juros devidos, destinada a apoiar a instalação de pequenas e médias empresas;

— Regime de taxação diferenciada em IRC para empresas existentes ou de nova instalação, bem como um regime especial de amortizações



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

relativas a despesas de investimento, majoradas a 30% abatíveis ao rendimento colectável;

— Regime de majoração a 50% dos encargos sociais obrigatórios para cálculo de custos para efeitos fiscais, quando relativos à criação líquida de postos de trabalho, suportados em contratos sem termo;

— Regime de isenção temporária do pagamento das contribuições à segurança social, na criação líquida de postos de trabalho com contratos sem termo;

— Regime de isenção de pagamento de Sisa para uma faixa etária definida entre os 18 e os 35 anos, quando da aquisição de habitação própria ou de prédios ou fracções autónomas se afectas duradouramente à actividade de empresas;

— Regime de duplicação do período de isenção de pagamento de contribuição autárquica pela aquisição de habitação própria.

De assinalar, como em iniciativas similares anteriores, uma necessária reflexão relativa às questões seguintes:

— Compatibilidade do projecto lei com normas comunitárias relativas à possibilidade de acumulação de auxílios estatais para além de determinados montantes por tipo de região, sob pena de ser necessária ratificação pela Comissão Europeia;

— Compatibilidade do projecto com outros diplomas, designadamente com a Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1999);

— Dúvidas quanto à especificação da segurança social enquanto entidade sobre quem recai o encargo decorrente da isenção relativa a encargos sociais obrigatórios;



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

— Dúvidas quanto à forma de ultrapassar a necessidade de compensação das autarquias face a quebras de receita.

### **5 - Oportunidade e razoabilidade legislativa**

Não obstante a implantação de medidas de discriminação positiva, devidamente articuladas e só assim potenciadoras de efeitos de arrastamento ou de enlace, há que reconhecer a natureza estrutural do problema da interioridade, cuja resolução não é compatível com respostas simplistas de mera concessão de benefício fiscal, devendo a sua atribuição ser equacionada na sua dimensão e relevância devidas, sempre enquanto complemento de uma política devidamente integrada.

Ora, se é certo que a existência de uma política estrutural não impede a atribuição do incentivo fiscal, o projecto lei em análise levanta desde logo questões quanto à pertinência de um tratamento diferenciado para Viana do Castelo perante os benefícios a serem concedidos a outros distritos.

A política do benefício fiscal, já em si merecedora de uma reavaliação global, deverá reflectir uma diferença de tratamento quanto aos distritos com maiores necessidades de apoio público ou, pelo menos, deverá o incentivo ser atribuído em simultâneo àqueles distritos que mais necessitem deste tipo de apoio. Saliente-se que os próprios subscritores parecem aceitar esta insuficiência ao reconhecerem que «existem inequivocamente outros distritos do País que carecem dos mesmos incentivos e das mesmas medidas de discriminação positiva, os quais, uma vez propostos, não deixarão convictamente de apoiar».

Adicionalmente, ao intersectar (sem coincidir) com a Lei n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 1999), o conteúdo do presente



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

projecto de lei, levanta de novo dúvidas quanto à sua razoabilidade legislativa, não se percebendo, também aqui, a pertinência de um tratamento diferenciado para Viana do Castelo.

Acresce ainda que a aplicação concreta de quaisquer medidas de discriminação positiva permanece, actualmente, dependente da regulamentação por portaria das «áreas territoriais beneficiárias», o que desde logo interfere com a oportunidade legislativa desta iniciativa.

Compreende-se, no entanto, a preocupação dos subscritores, pelo que se sublinha a urgência em resolver o problema da interioridade, questão tão sensível e de impactos sociais tão profundos, que une, de alguma forma, os diversos grupos parlamentares.

### **Parecer**

A Comissão de Economia, Finanças e Plano é de parecer que o projecto de lei n.º 79/VIII se encontra em conformidade de ser apreciado em Plenário.

Assembleia da República, 13 de Julho de 2000. A Deputada Relatora, *Luísa Vasconcelos* — O Vice-Presidente da Comissão, *José Penedos*.

*Nota:* — O relatório e o parecer foram aprovados por unanimidade (PS, PSD e CDS-PP), tendo-se registado a ausência do PCP e do BE.